GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **02/2017/FPBRN**
PROCESSO SMA n° **1.189/2017**
OFERTA DE COMPRA n° **260030000012017OC00003**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **09/03/2017**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **22/03/2017** às **09h00**

O Senhor **Antonio Vagner Pereira** – **R.G.**nº. 3.687.622-7, **CPF** nº. 524.821.468-87, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviço de seguro para os veículos automotivos integrantes da frota da Secretaria do Meio Ambiente, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto n° 49.722/2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos automotivos integrantes da frota da Secretaria do Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo IV.

1.1 O seguro será efetuado nos termos do Anexo IV – "Condições Gerais do Seguro", objetivo do seguro e limite de responsabilidade, que fazem partes integrantes deste Edital e abrangerá, em relação a todos os veículos, as modalidades "Compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais", "Assistência 24 horas", e no que couber RD – Riscos Diversos equipamentos móveis.

1.2 As características dos veículos, as classes de bônus, constam nas planilhas – Anexo IV – Memorial Descritivo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste procedimento licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) inexiste registro de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e nos Cadastros Estaduais.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

b) Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar seguro.

c) Declaração da licitante de que está em situação regular perante à SUSEP, e em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

d) Declaração da licitante relativa às suas condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca aos seguintes benefícios: guincho sem limite de quilometragem, assistência para falha mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total da proposta.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será

aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo a Planilha de Proposta, em conformidade com o Anexo II.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea "d", ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a

apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

10.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no

endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4.1.4.5 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 11.1.5 e 11.1.6;

c) recusar-se a assinar o contrato; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º

da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Planilha de Proposta;
- ✓ Anexo II – Termo de Referência;
- ✓ Anexo III – Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.
- ✓ Anexo VI - Minuta de Contrato

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de março de 2017.

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Subscritora do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Ordenador de Despesa

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA

CENTRO DE CUSTO: CA - CNPJ: 56.089.790/0011-50

PLACA	MODELO	ANO	COM/ MOTOR	COR	MUNICIPIO	CHASSI	BÔNUS	FRANQUIA	Quant	Valor Unit.
BVZ 6513	RANGER 2.5 4X4 4P	1999	DIESEL	BRANCA	TAUBATÉ	8AFER13D1WJ066813	10	R$ 1.000,00	1	
CDV 1898	**STRADA**	**2002**	**ETANO 1.5**	**BRANCO**	**SÃO PAULO**	**9BD27807122803095**	**10**	**R$ 500,00**	1	
*** CDV-1859**	**KOMBI**	**2002**	**ETANOL 1.6**	**BRANCO**	**SÃO PAULO**	**9BWGB07X02P006411**	**10**	**R$ 500,00**	1	
*** CMW 0945**	**GM/S-10**	**2003**	**GAS/2.4**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BG138AX03C409331**	**10**	**R$ 2.515,00**	1	
*** CMW 3685**	**VW/GOL**	**04/05**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWCB05X65P074282**	**10**	**R$ 500,00**	1	
*** DGG 5490**	**PEUGEOT/307**	**04/05**	**GAS/2.0**	**CINZA**	**SÃO PAULO**	**8AD3CRFN25G306511**	**6**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 1774**	**DUCATO MINIBUS**	**2011**	**DIESEL**	**BRANCO**	**SÃO PAULO**	**93W244M24B2064862**	**5**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 5152**	**PEUGEOT/BOXER**	**10/11**	**DIE**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**936ZBXMMBB2068732**	**5**	**R$ 2.000,00**	1	
*** DJL 5153**	**PEUGEOT/BOXER**	**10/11**	**DIE**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**936ZBXMMBB2068646**	**5**	**R$ 200,00**	1	
*** DJL 8890**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375250**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8891**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375235**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8897**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375255**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8898**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375256**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8903**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375258**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8904**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375263**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8909**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375269**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8910**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375277**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8914**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375281**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8915**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375284**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8916**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375304**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8917**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375327**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL 8921**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PC4375245**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	

*** DJL 8931**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD1730PC4375248**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJL-7967**	**PALIO ATTRACTIVE**	**2011**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD196272C2011575**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DJM 9842**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD373175E5048042**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJM 9847**	**FIAT/PALIO**	**2012**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD373175E5048100**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP-0063**	**GOL 1.6 FLEX 4P**	**2007**	**FLEX 1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWCB05W07P016792**	**9**	**R$ 500,00**	1	
*** DJP 0072**	**FORD/ECOS PORT**	**2008**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14P098997169**	**10**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP 0150**	**FIAT/PÁLIO**	**2006**	**BI/1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309T74184366**	**10**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP 1895**	**FORD/ECOS PORT**	**2008**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14P998998367**	**10**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP 1959**	**PEUGEOT/SW 206**	**07/08**	**BI/1.4**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9362EKFW98B008074**	**6**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP 2160**	**FORD/ECOS PORT**	**2006**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14P968626751**	**9**	**R$ 1.500,50**	1	
*** DJP 2443**	**VW/PARATÍ**	**2005**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**CAMPINAS**	**9BWDB05W86T086602**	**10**	**R$ 500,00**	1	
*** DJP 2451**	**FORD/ECOS PORT**	**2006**	**BI/1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14PX68625396**	**10**	**R$ 1.500,50**	1	
*** DJP 3246**	**ECO-SPORT**	**2006**	**GAS/2.0**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE13F468624673**	**6**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJP 5245**	**RENAULT/MASTER**	**2007**	**DIE/2.5**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**93YCDDUH57J825770**	**10**	**R$ 1.500,00**	1	
DJP 5270	VW/SAVEIRO	06/07	BI/1.6	BRANCA	SÃO PAULO	9BWEB05W97P049847	10	R$ 850,00	1	
*** DJP-5688**	**PEUGEOUT 206 SW**	**2008**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9362EKFW98B008460**	**9**	**R$ 500,00**	1	
DJP 7706	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	SÃO PAULO	9BD17309T84229123	8	R$ 1.000,00	1	
*** DRC 9987**	**FORD/ECOS PORT**	**2005**	**GAS/1.6**	**PRETA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE16N458666536**	**7**	**R$ 1.500,00**	1	
*** EBD 0369**	**TOYOTA HILUX**	**2008**	**DIESEL**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**8AJFZ29GX96073056**	**5**	**R$ 1.500,00**	1	
*** EET 5789**	**PARATI 1.8 FLEX 4P**	**2009**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWGC05WX9P096281**	**7**	**R$ 500,00**	1	
FGD 4719	MMC/L 200 TRITON	2015	FLEX	BRANCA	SÃO PAULO	93XFRKB9TFCE06814	2	R$ 1.500,00	1	
									Subtotal 1	

TOTAL DE VEÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	**42**

CENTRO DE CUSTO: CBRN - CNPJ: 56.089.790/0002-69

PLACA	MODELO	ANO	COM/MOTOR	COR	MUNICIPIO	CHASSI	BÔNUS	FRANQUIA	Quantde	Valor Unitário
BFG 4829	BANDEIRANTE	1993	DIESEL	BRANCA	BAURU	9BR0J0020P1024134	10	R$ 850,00	1	
BFG 4835	BANDEIRANTE	1994	DIESEL	BRANCA	SÃO CARLOS	9BR0J0020P1024141	10	R$ 850,00	1	
BRZ 5008	TOYOTA BAND BJ 50 LVB	1995	DIESEL	BEGE	RIBEIRÃO PRETO	9BRBJ0030S1007167	10	R$ 850,00	1	
BRZ 5009	BAND BJ50 LV	1995	DIESEL	BRANCA	TAUBATÉ	9BRBJ0030S1007149	10	R$ 850,00	1	
BSV 6010	UNO MILLE 1.0 EX IE	2000	ETANO	BRANCA	ARAÇATUBA	9BD158011Y4125409	10	R$ 500,00	1	

BVZ 6049	BLAZER COLINA 4X4	1998	GASOLINA	BRANCA	BAURU	9BG116DWXWC907208	10	R$ 1.000,00	1	
BVZ 6519	RANGER	1998	DIESEL	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	8AFER13D6WJO66810	10	R$ 1.000,00	1	
BVZ 7220	GOL	1998	ETANOL	BRANCA	SÃO CARLOS	9BWZZZ373XT020152	10	R$ 500,00	1	
BVZ 9051	PARATI 1.6 MI 4P	1999	ETANOL 1.6	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BWZZZ374XT066405	10	R$ 500,00	1	
CDV 1886	STRADA WORK 1.5 C EST	2002	ETANO 1.5	BRANCA	TAUBATÉ	9BD2780712280 3005	10	R$ 500,00	1	
CDV 1893	STRADA WORK 1.5 C EST	2002	ETANO 1.5	BRANCA	TAUBATÉ	9BD2780712280 3093	10	R$ 500,00	1	
CDV 2814	PARATI 1.6 MI 4P GIII	2002	ETANOL 1.6	BRANCA	ARAÇATUBA	9BWDB05X62T066450	10	R$ 500,00	1	
CMW 1960	L200 4X4 CD	2005	DIESEL	BRANCA	BAURU	93XLNK3405C437668	10	R$ 1.000,00	1	
*** DJL 1725**	**PALIO WEEKEND ADV LOCKER**	**2011**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PB4345605**	**5**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DJL 1729**	**PALIO WEEKEND ADV LOCKER**	**2011**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309PB4345563**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
DJL 1732	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2011	FLEX 1.8	BRANCA	ARAÇATUBA	9BD17309PB4345614	4	R$ 1.000,00	1	
DJL 1759	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2011	FLEX 1.8	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BD17309PB4345575	4	R$ 1.000,00	1	
DJL 7970	PALIO ATRACTIVE	2011	FLEX 1.4	BRANCA	BAURU	9BD196272C2012748	4	R$ 1.000,00	1	
DJL 7972	PALIO ATRACTIVE	2011	FLEX 1.4	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BD196272C2012743	4	R$ 1.000,00	1	
*** DJL-9231**	**PALIO ATRACTIVE**	**2011**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD196272C2012734**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DJM 3247**	**RENAULT/DUSTER**	**2013**	**FLEX 2.0**	**BRANCA**	**REGISTRO**	**93YHSR6R3EJ770570**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJM 3265**	**RENAULT/DUSTER**	**2013**	**FLEX 2.0**	**BRANCA**	**TAUBATÉ**	**93YHR6R3EJ756937**	**4**	**R$ 1.500,00**	1	
*** DJM 3456**	**PALIO WK ADVENT**	**2013**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD373175E5034172**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DJM 4424**	**PALIO WK ADVENT**	**2013**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD373175E5034062**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
DJM 4446	PALIO WK ADVENT	2013	FLEX 1.8	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BD373175E5034043	4	R$ 1.000,00	1	
DJP 1844	PEUGEOUT 206 SW	2008	FLEX 1.4	BRANCA	BAURU	9362EKFW98B008075	9	R$ 500,00	1	
*** DJP 1856**	**PEUGEOUT 206 SW**	**2008**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**ARAÇATUBA**	**9362EKFW98B008459**	**8**	**R$ 500,00**	1	
DJP 2448	VW/PARATI	05/06	BI/1.6	BRANCA	SÃO CARLOS	9BWDB05W36T033516	6	R$ 500,00	1	
DJP 2454	FORD/ECOSPORT	2006	BI/1.6	BRANCA	BAURU	9BFZE14PX68529655	10	R$ 1.500,00	1	
DJP 2455	ECOSPORT XL 1.6 FLEX 4P	2006	FLEX 1.6	BRANCA	TAUBATÉ	9BFZE14P568624866	9	R$ 500,00	1	
*** DJP 2457**	**ECOSPORT 4WD 2.0**	**2006**	**FLEX.2.0**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14P268626171**	**9**	**R$ 1.000,00**	1	
DJP 2458	ECOSPORT XL 1.6 FLEX 4P	2006	FLEX 1.6	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BFZE14P068624709	8	R$ 500,00	1	
DJP 2487	ECO SPORT	2006	FLEX 1.6	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BFZE14P068625973	9	R$ 500,00	1	

DJP 2889	GOL 1.0	2006	FLEX 1.0	BRANCO	BOTUCATU	9BWCA05W76T026213	9	R$ 500,00	1	
DJP 2891	VW/GOL 1.0	2005	FLEX 1.0	BRANCA	TAUBATÉ	9BWCAO5WX6T030448	9	R$ 500,00	1	
DJP 2906	PARATI 1.8 PLUS FLEX 4P	2006	FLEX 1.8	BRANCA	SÃO CARLOS	9BWDC05W86T081350	9	R$ 500,00	1	
*** DJP 5681**	**PEUGEOUT 206 SW**	**2008**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**ARAÇATUBA**	**9362EKFW98B008824**	**9**	**R$ 500,00**	1	
DJP 6447	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	BAURU	9BD17309T8422 9183	8	R$ 500,00	1	
*** DJP 6966**	**S-10 PICK-UP COLINA**	**2008**	**DIESEL**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BG138JJ08C423780**	**8**	**R$ 500,00**	1	
*** DJP 7384**	**PARATI 1.6 PLUS FLEX 4P**	**2008**	**FLEX 1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWDB05WX8T142073**	**8**	**R$ 500,00**	1	
DJP 7686	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	ARAÇATUBA	9BD17309T8422 9126	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7693	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	RIBEIRÃO PRETO	9BD17309T8422 9133	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7705	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	APARECIDA	9BD17309T8422 9703	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7707	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	ARAÇATUBA	9BD17309T8422 9121	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7749	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	REGISTRO	9BD17309T8422 9075	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7753	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	BAURU	9BD17309T8422 9174	8	R$ 1.000,00	1	
*** DJP 7761**	**PARATI 1.6**	**2008**	**ETANOL**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWDBO5W78T196429**	**8**	**R$ 500,00**	1	
*** DJP 7786**	**PALIO WEEKEND**	**2008**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**BAURU**	**9BD17309T8422 9678**	**7**	**R$ 1.000,00**	1	
DJP 7932	RANGER CD XL 3.0	2008	DIESEL	BRANCA	ARAÇATUBA	8AFER13PJ167234	8	R$ 1.500,00	1	
*** DJP-2452**	**ECOSPORT**	**2006**	**FLEX 1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BFZE14P368509974**	**9**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DJP-5631**	**PARATI**	**2006**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO CARLOS**	**9BWDC05W86T126299**	**9**	**R$ 500,00**	1	
*** DJP-6978**	**GOL**	**2008**	**FLEX 1.6**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWCB05W68T120731**	**8**	**R$ 500,00**	1	
DJP-7759	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	BAURU	9BD17309T8422 9173	6	R$ 500,00	1	
*** EET-5792**	**PARATI 1.8 PLUS FLEX 4P**	**2009**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWGC05W19P095844**	**7**	**R$ 500,00**	1	
*** FAP-6105**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SANTOS**	**93YHSR6R3FJ504340**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	
FCX 1384	FIAT/PALIO WEEKEND ADV	2015	FLEX	BRANCA	ARAÇATUBA	9BD37417SG508 4647	2	R$ 1.500,00	1	
FDD 3669	MMC/L 200 TRITON	2015	FLEX	BRANCA	SANTOS	93XFRKB9TFCE07107	2	R$ 1.500,00	1	
*** FDR-2894**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**TAUBATE**	**93YHSR6R3FJ480649**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	
*** FDW-5830**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SANTOS**	**93YHSR6R3FJ480644**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	
FEJ 5679	MMC/L 200 TRITON	2015	FLEX	BRANCA	SANTOS	93XFRKB9TFCE06941	2	R$ 2.000,00	1	
*** FFL-2598**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**TAUBATE**	**93YHSR6R3FJ501786**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	
*** FIG-3609**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**UBATUBA**	**93YHSR6R3FJ504427**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	

FNN 8985	FIAT/PALIO WEEKEND ADV	2015	FLEX	BRANCA	SÃO PAULO	9BD37417SG5085183	2	R$ 1.500,00	1	
*** FTJ-0973**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SANTOS**	**93YHSR6R3FJ473380**	**3**	**R$ 1.500,00**	1	
FXQ 0483	MMC/L 200 TRITON	2015	FLEX	BRANCA	TAUBATE	93XFRKB9TFCE07042	2	R$ 1.500,00	1	
GBG 0240	GOL	1996	ETANO 1.6	BRANCA	ARAÇATUBA	9BWZZZ377TP534368	10	R$ 500,00	1	
									Subtotal 2	

TOTAL DE VEÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	**66**

CENTRO DE CUSTO: CFA - CNPJ: 56.089.790/0017-45

PLACA	MODELO	ANO	COM/MOTOR	COR	MUNICIPIO	CHASSI	BÔNUS	FRANQUIA	Quantde	Valor unitário
BFG 4823	BANDEIRANTES	1994	DIESEL	BRANCA	SOROCABA	9BR0J0020P1024138	10	R$ 850,00	1	
BRZ 5207	BANDEIRANTE	1996	DIESEL	BRANCA	SOROCABA	9BRBJ0030S1007613	10	R$ 500,00	1	
BSV 6067	UNO MILLE 1.0 EX IE	2000	UNO MILLE 1.0 EX IE	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD158011Y4132152	10	R$ 500,00	1	
BVZ 0344	LAND ROVER	1997	DIESEL	BRANCA	PRESIDENTE PRUDENTE	SALLDVBF8VA118243	2	R$ 1.500,00	1	
BVZ 6506	RANGER 2.5 4X4 4P	1998	RANGER 2.5 4X4 4P	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	8AFER13D1WJ066805	10	R$ 500,00	1	
CDV 1851	BLAZER DLX 2.8	2001	BLAZER DLX 2.8	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BG116DC02C404022	10	R$ 500,00	1	
CDV 2812	PARATI 1.6 MI 4P GIII	2001	PARATI 1.6 MI 4P GIII	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BWDB05X42T066723	10	R$ 500,00	1	
CDV 2813	SAVEIRO 1.6 MI GIII	2002	ETANOL	BRANCO	SÃO PAULO	9BWEB05X52P509572	10	R$ 500,00	1	
CMW 8790	ECOSPORT XL 1.6 FLEX 4P	2005	FLEX 1.6	BRANCA	BAURU	9BFZE14PX58691090	9	R$ 1.000,00	1	
*** DIS 0664**	**RANGER XLT 3.0 CD 4X4 T**	**2009**	**RANGER XLT 3.0 4X4**	**BRANCA**	**EMBU DAS ARTES**	**8AFER13P19J237414**	**6**	**R$ 1.000,00**	1	
*** DIS 0674**	**RANGER**	**2009**	**DIESEL**	**BRANCO**	**SÃO PAULO**	**8AFER13P39J237415**	**6**	**R$ 1.000,00**	1	
DJL 1711	PALIO WEEKEND ADV LOCKER DUAL	2011	FLEX 1.8	BRANCA	SOROCABA	9BD373165B5001526	4	R$ 1.000,00	1	
*** DJL 1712**	**PALIO WEEKEND ADV LOCKER DUAL**	**2011**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**MOGI DAS CRUZES**	**9BD373165B5001528**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
DJL 1731	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2011	FLEX 1.8	BRANCA	CAMPINAS	9BD17309PB4345585	4	R$ 1.000,00	1	

DJL 1737	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2010	FLEX 1.8	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD17309PB4345601	4	R$ 1.000,00	1	
DJL 1738	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2011	FLEX 1.8	BRANCA	PRESIDENTE PRUDENTE	9BD17309PB4345583	4	R$ 1.000,00	1	
DJL 1754	PALIO WEEKEND ADV LOCKER	2011	FLEX 1.8	BRANCO	CAMPINAS	9BD17309PB4345627	4	R$ 1.500,00	1	
DJL 7971	PALIO ATTRACTIVE	2011	FLEX 1.4	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD196272C2026457	3	R$ 1.000,00	1	
DJL 7975	PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P	2011	FLEX 1.4	BRANCA	SOROCABA	9BD196272C2012732	3	R$ 1.000,00	1	
*** DJL-1719**	**PALIO WEEK/LOCKER**	**2011**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	PRESIDENTE PRUDENTE	**9BD17309PB4345582**	**4**	**R$ 1.000,00**	1	
DJL-7973	PALIO ATRACTIVE	2011	FLEX 1.4	BRANCA	CAMPINAS	9BD196272C2012738	3	R$ 1.000,00	1	
DJP 0131	S-10 COLINA	2006	DIESEL/ 2.8 D 4X4 4P	BRANCA	CAMPINAS	9BG138JJ06C415923	8	R$ 1.000,00	1	
*** DJP 0137**	**RANGER CD XL 3.0**	**2008**	**DIESEL**	**BRANCA**	**MOGI DAS CRUZES**	**8AFER13P08J106022**	**8**	**R$ 1.000,00**	1	
DJP 2453	ECOSPORT XL 1.6 FLEX 4P	2010	FLEX 1.6	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BFZE14P4686 25023	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 2459	ECOSPORT XL 1.6 FLEX 4P	2006	FLEX 1.6	BRANCA	MARILIA	9BFZE14P5686 25161	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 6462	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD17309T842 29184	7	R$ 1.000,00	1	
DJP 7398	GOL POWER FLEX 1.6	2008	GOL POWER FLEX 1.6	BRANCA	PRESIDENTE PRUDENTE	9BWCB05W38T115082	7	R$ 500,00	1	
DJP 7681	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	PRESIDENTE PRUDENTE	9BD17309T842 29128	7	R$ 1.000,00	1	
DJP 7687	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	PRESIDENTE PRUDENTE	9BD17309T842 29167	8	R$ 1.000,00	1	
DJP 7718	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	CAMPINAS	9BD17309T842 29102	7	R$ 1.000,00	1	
DJP 7719	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD17309T842 29105	7	R$ 1.000,00	1	
DJP 7764	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	CAMPINAS	9BD17309T842 29171	7	R$ 1.000,00	1	
DJP 7787	PALIO WEEKEND	2008	FLEX 1.8	BRANCA	SOROCABA	9BD17309T842 29167	7	R$ 1.000,00	1	
*** DJP-1861**	**PEUGEOUT 206 SW**	**2008**	**FLEX 1.4**	**BRANCA**	**CAMPINAS**	**9362EKFW98B019307**	**8**	**R$ 500,00**	1	
DJP-2494	ECOSPORT 4X4	2006	GASOLINA	BRANCA	SOROCABA	9BFZE13F868624885	8	R$ 1.000,00	1	
*** DJP-6463**	**PALIO WEEKEND**	**2008**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BD17309T842 29185**	**7**	**R$ 1.000,00**	1	

*** DMK-2251**	**RANGER 4X4**	**2009**	**DIESEL**	**BRANCA**	**CAMPINAS**	**8AFER13P69J223623**	**6**	**R$ 1.000,00**	1	
EDS 0812	PALIO WEEKEND	2009	FLEX 1.8	BRANCA	SOROCABA	9BD17309T94263892	5	R$ 1.000,00	1	
EEF 2380	PARATI	2009	FLEX/1.6 4P	BRANCA	CAMPINAS	9BWGB05W79P106820	6	R$ 500,00	1	
*** EET-5790**	**PARATI 1.8 PLUS FLEX 4P**	**2009**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**9BWGC05WX9P094630**	**6**	**R$ 500,00**	1	
*** EET-5791**	**PARATI 1.8 PLUS FLEX 4P**	**2009**	**FLEX 1.8**	**BRANCA**	**SÃO BERNARDO**	**9BWGC05W99P098264**	**6**	**R$ 500,00**	1	
*** FDS-3290**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**93YHRR6R3FJ535332**	**2**	**R$ 1.500,00**	1	
FDX 7796	FIAT/PALIO WEEKEND ADV	2015	FLEX	BRANCA	SÃO JOSE RIO PRETO	9BD37417SG5084656	2	R$ 1.500,00	1	
FON 6628	FIAT/PALIO WEEKEND ADV	2015	FLEX	BRANCA	LIMEIRA	9BD37417SG5084679	2	R$ 1.500,00	1	
*** FSD-4271**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**EMBU DAS ARTES**	**93YHSR6R3FJ518381**	**2**	**R$ 1.500,00**	1	
*** FVK-3155**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SÃO PAULO**	**93YHSR6R3FJ539758**	**2**	**R$ 1.500,00**	1	
*** FZV-3059**	**RENAULT DUSTER 2.0 D 4X4**	**2014**	**FLEX**	**BRANCA**	**SÃO BERNARDO**	**93YHSR6R3FJ520293**	**2**	**R$ 1.500,00**	1	
									Subtotal 3	
									Total da Proposta	

TOTAL DE VEÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	**47**

Observações:

1 - COBERTURA COMPREENSIVA VALOR DE MERCADO

2 - DANOS MATERIAIS: R$ 100.000,00

3 - DANOS CORPORAIS: R$ 200.000,00

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

5 - GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

6 - VEÍCULOS OFICIAIS EMBLEMADOS, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

7 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

8 - PAGAMENTO 30 DIAS

9 - SEGURO ATUAL: PORTO SEGURO - VIGÊNCIA: 09/04/2016 À 08/04/2017

*** - ESTES VEÍCULOS ESTÃO COM RASTREADORES E SÃO ACOMPANHADOS 24 HORAS**

Prazo de validade da proposta: 60 dias
Demais condições: de acordo com o edital.
Data _____/_____/_____.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender a estas "Condições Gerais do Seguro", abrangendo, em relação todos os veículos, as modalidades: Automóvel cobertura "Compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais", RD – Risco Diversos – equipamentos móveis e "Assistência 24 horas", como segue:

a) Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) – Danos Materiais – R$ 50.000,00 e Danos Corporais – R$ 100.000,00;
c) Bônus: de acordo com as indicações das planilhas em Anexo;
d) Assistência 24 horas, sem limite de atendimento;
e) Franquia conforme estipulado nas tabelas em Anexo;
f) Guincho sem Limite de Quilometragem;
g) Região Tarifária São Paulo/SP;
h) Forma de Pagamento: 30 dias após assinatura do termo de contrato;
i) Validade da Proposta 60 dias contados da data da abertura da licitação;
j) O contrato terá vigência com início às 0h00 (zero hora) de 09/04/2017 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) de 09/04/2018.
k) APP (morte e invalidez do condutor) de R$ 25.000,00;
l) Valor de mercado (100% da tabela FIPE/4rodas);
m) Valores fixos e irreajustáveis;
n) Demais condições previstas conforme – Condições Gerais da Apólice de Seguro de Automóveis.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS, OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a Seguradora garante os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das Importâncias Seguradas respectivas fixadas pelo Segurado, as quais não implicam, por parte da Seguradora, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

RISCOS COBERTOS
Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas-Padrão de Cobertura ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que ocorram dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

OBRIGAÇÕES DO SEGURO
Ocorrência de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTROS, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

Conservação dos veículos

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

a) Contratação ou cancelamento de quaisquer outros seguros sobre o veículo;
b) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice, por endosso.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

a) Fica entendido e ajustado que pagamento de indenização, por força do presente Contrato, somente será efetuado após a quitação pontual do prêmio pelo Segurado.
b) A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou documento de cobrança, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resultem aumentos do valor do prêmio.
c) Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
d) Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.
e) A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa:

a) Os rádios e/ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais;
b) Os equipamentos destinados a um fim específico não relacionado com a locomoção do veículo.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ:

a) Perdas ou danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetiva por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por quaisquer prejuízos relacionados com tumultos, motins, greves, "lockout" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
b) Perdas e danos causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas-padrão de cobertura da apólice;
c) Desgastes, depreciações pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
d) Lucros cessantes e danos resultantes de paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;
e) Qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, prejuízo ou despesas emergentes, dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados ou resultantes de radiações, ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear, bem como perda e destruição, danos ou responsabilidade legais, direta ou indiretamente causados ou resultantes de material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Perdas ou danos de pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;
g) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidades legalmente autorizadas ou não;
h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
i) Despesas que não sejam estritamente necessárias para reparo do veículo e seu retorno às condições imediatamente anteriores ao sinistro;
j) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente a um dos riscos cobertos por esta apólice.

PERDAS DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou nos enquadramentos tarifários do risco;
b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;
d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
e) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado;
f) o segurado por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

a) Indenizar em moeda corrente;
b) Mandar reparar danos;
c) Substituir o veículo por outro equivalente.

Sendo necessária a substituição de peças de veículo não existente no mercado brasileiro, a Seguradora poderá:

a) Mandar fabricar tais peças;
b) Pagará o custo da mão-de-obra para a sua colocação e o valor de tais peças fixado de acordo com:
b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais do mercado brasileiro;
b.2) na hipótese de não ser possível o previsto no item "b.1" acima, o preço pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em

vigor na data da liquidação do sinistro mais despesas inerentes à importação devidamente comprovadas;
b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto no item "b.2" acima, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

A inexistência de peças no mercado não implicará no enquadramento do sinistro como perda total.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

No caso de Perda Total, roubo, ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado e, em caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

OCORRENDO A PERDA TOTAL DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO LIMITAR-SE-Á AO VALOR MÉDIO DO MERCADO NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, CONSIDERANDO-SE TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, ACRESCIDO DAS DESPESAS DE SOCORRO E SALVAMENTO PORVENTURA EXISTENTES. EM HIPÓTESE ALGUMA ESTA INDENIZAÇÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO DO VEÍCULO.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização será pelo valor do veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

a) A cobertura do segurado tenha sido iniciada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante.
b) A Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da data da quitação do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na hipótese de impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à importância segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data de liquidação.

PERDA TOTAL

Ocorre Perda Total do veículo, por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento

for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo do mesmo ano, marca, modelo e estado de conservação.

A INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL, SEJA QUAL FOR A NATUREZA, OBEDECERÁ AO VALOR MÁXIMO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, observando o seguinte:

a) será indenizada a importância segurada, se esta for inferior ao valor médio de preço de mercado;
b) será indenizado o preço médio de mercado do veículo, se este for inferior à importância segurada.

SALVADOS

a) Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, a Seguradora não poderá abandonar os salvados.
b) A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
c) No caso de indenização por Perda Total ou substituição de peças ou partes dos veículos, os salvados (veículo sinistrado, peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Quando na data de ocorrência de um sinistro existir outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora indenizará as perdas sofridas pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade de importância Segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

SUB- ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento de indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos suportados pela Seguradora ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará AUTOMATICAMENTE CANCELADA, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) por falta de pagamento, conforme a hipótese prevista na alínea "d" da Cláusula de Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;
b) ocorrer a PERDA TOTAL do veículo segurado;
c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada.
d) Franquia do casco prevista nesta apólice será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios, exceto para rádios e/ou toca-fitas, carrocerias e equipamentos especiais que estarão sujeitos à liquidação de franquias específicas.
e) Quando se tratar de rádio e/ou toca-fitas, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios, se contratados com a Cobertura nº. 1 – Compreensiva com Franquia Obrigatória. Na Compreensiva com Franquia Facultativa, estes acessórios terão cobertura se houver perda total do veículo.
f) Em caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica nº. 2 – Incêndio e Roubo não estarão cobertos o roubo ou furto de acessórios, carrocerias e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.
g) Importâncias Seguradas Indicadas na apólice não implicam reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações atingíveis, de acordo com as condições de cobertura.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 10 – FRANQUIA

Fica estipulado pela presente que o seguro está sujeito a uma franquia obrigatória, expressa em reais na apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, exceto nos casos de "Perda Total" e de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio e explosões acidentais.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 100 – CLÁUSULAS BENEFICIÁRIAS

a) Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo veículo a que se refere o presente seguro deverá ser paga diretamente ao credor ou ao beneficiário especificamente designado no contrato de seguro e, ainda, ao utilizador do veículo, desde que com expressa anuência do beneficiário ou do credor.
b) Nos casos em que o pagamento for efetuado diretamente ao credor, caberá a este satisfazer quaisquer obrigações para com o utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato de financiamento existente.
c) O presente seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do credor ou beneficiário.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 101 – AVARIAS

Fica entendido e acordado que correrá por conta do Segurado a reparação das avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como o valor da reparação constam na vistoria prévia realizada pela Seguradora.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo aquelas partes ou peças, ainda reparadas, o valor constante da Vistoria Prévia será deduzido da indenização a ser paga.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 102 – RESTRIÇÕES DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que, sendo o uso do veículo destinado ao transporte exclusivo de bens de propriedade do Segurado, ou bens por ele industrializados, não haverá cobertura para sinistros ocorridos se, na ocasião do evento, o veículo estiver sendo utilizado para transporte de bens de terceiros a frete.

SEDE – SÃO PAULO

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio I – 4º andar – Alto de Pinheiros - São Paulo – SP.
CEP 05459-010

NAR I - Campinas

Diretoria:
Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 – Bairro – Jardim Santa Marcelina
Campinas - São Paulo
CEP: 13095-550
Telefone: (19) 3254-6899 e 3252-7740
Fax: (19) 3252-6475

URAT LIMEIRA –

Rua Vitorio Bartolomeu, 1450 – Parque Abílio Pedro
Limeira – São Paulo
CEP: 13095-550
Telefone: (19) 3254-6899 e 3252-7740

URAT ATIBAIA –

Avenida Nove de Julho, 266 - Centro
Atibaia – São Paulo

CEP: 11600-000
Telefone: (19) 3254-6899 e 3252-7740

NAR II - Araçatuba

Diretoria:
Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 – Bairro Aviação.
Araçatuba - São Paulo
CEP: 16055-557
Telefone e fax: (0xx18) 3624-7744, 3624-4435 e 3624-3693.

NAR III - Santos

Diretoria:
Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75 – Ponta da Praia
Santos - São Paulo
CEP: 11.030-270
Telefone e Fax: (0xx13) 3219-9177

URAT REGISTRO

Rua Melastomáceas, 54 – Vila Tupi
Registro - SP
CEP 11900-000
Telefone – (13) 3821-6026, 3821-6954, 3821-6027

NAR IV – São José do Rio Preto

Diretoria:
Av. América, 544 – Bairro - Vila Diniz
São José do Rio Preto - São Paulo
CEP: 15013-310
Telefone: (0xx17) 3231-0072 e 3231-0087
Fax: (17) 3231-0087

NAR V – PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Eufrásio de Toledo, 88 – Jardim Marupiara
Presidente Prudente – SP
CEP 19060-100
Fone: (18) 3221-5270
NAR VI - Bauru

Diretoria
Av. Rodrigues Alves - quadra 38 - nº 138 (ao lado da CODASP) - Polícia Florestal
Bauru - São Paulo - Bairro- Jardim Coralina

CEP: 17030-000
Telefone: (14) 3203-9969
Telefone/Fax: (14) 3203-1055

NAR VII - Taubaté

Diretoria
Praça Santa Luzia, 25 – Santa Luzia
Taubaté - São Paulo
CEP: 12051-510
Telefone: (12) 3621-3276 e 3632-8007
Fax: (12) 3632-2285

URAT SÃO SEBASTIÃO –

Rua Vitorino Gonçalves dos Santos, 36 - Centro
São Sebastião – São Paulo
CEP: 11600-000
Telefone: (12) 3892-3449

URAT APARECIDA

Avenida Padroeira do Brasil, 1120 – Aroeira
Aparecida – São Paulo
CEP 12570-000
Telefone: (12) 3105-3163

NAR VIII - Sorocaba

Diretoria
Rua Gustavo Teixeira, 412 - Mangal
Sorocaba - São Paulo
CEP: 18040-430
Telefone: (15) 3222-4199, 3222-4799 e 3221-9764

URAT BOTUCATU

Rua Lourenço Carmello, 180 - Centro
Botucatu – São Paulo
CEP: 18040-430
Telefone: (15) 3222-4199, 3222-4799 e 3221-9764

NAR IX – Ribeirão Preto

Diretoria
Avenida Presidente Kennedy, 1760 - Ribeirânia
Ribeirão Preto - São Paulo
CEP: 14096-350

Telefone/Fax: (16) 3618-7057 e 3624-4976

NAR X – Embu das Artes

Diretoria
Av. João Paulo I, 495 – Jardim Lavorato
Embu das Artes - SP
CEP: 06816-550
Telefone: (11)4704-8849

Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo

1) SÃO BERNARDO DO CAMPO-
Rua dos Vianas, 625 – Baeta Neves
São Bernardo do Campo - São Paulo
CEP 09760-040 – Telefone: (11) 4123-4555.

2) MOGI DAS CRUZES -
Av. João XXIII, 165 - Socorro
Mogi das Cruzes - São Paulo
CEP 08780-210 – Telefone: (11) 4796-5852.

CARLOS EDUARDO ROBERTO
Diretor do Departamento de Infraestrutura

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome da licitante)_____, CNPJ nº._____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexiste registro de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e nos Cadastros Estaduais.

_____ de _____ de _____

(Local)

_____
(Assinatura do responsável)

Nome:

_____

Cédula de Identidade nº.: _____

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº 1.189/2017**
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**
INTERESSADO: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

PROCESSO: 1.189/2017
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
ASSUNTO: Contratação de seguro para veículos pertencentes à frota da Secretaria do Meio Ambiente
Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2017, às 09h00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° 1.189/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017/FPBRN
CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> tendo por objeto a prestação de serviços de seguro para os veículos automotivos integrantes da frota da Secretaria do Meio Ambiente.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, <INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de seguro para os veículos automotivos integrantes da frota da Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com o Termo de Referência, planilhas e demais documentos constantes do Processo SMA nº 1.189/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início às 0h00 (zero hora) do dia 09/04/2017 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia 08/04/2018, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço de R$ _____ (_____), mediante os valores unitários constantes na tabela anexa a este contrato.

<ANEXAR AO CONTRATO A TABELA DE VALORES FINAIS OBTIDOS NO CERTAME>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços a que se refere o caput são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da apólice do seguro, acompanhada da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, no Centro de Transportes, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades legais.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 5.2.1 desta Cláusula Quinta, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do prêmio, devido pelo CONTRATANTE, será efetuado em parcela única através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 43.060/98, de 27/04/98, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto e atestado por servidor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor do prêmio incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do prêmio indicado no "caput" somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de quitação das obrigações junto à Seguridade Social, bem como, diante da inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de XXXX

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: